



GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO DE 20 LITROS, COM GARRAFÕES RETORNÁVEIS, COPO DE 200 ML E GARRAFA DE 500 ML) Nº 003/2024-AGRESE-001 REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE	
Endereço: Av Marieta Leite, 301 - Anexo Bairro: Grageru - CEP: 49027-190	Cidade: Aracaju UF: --
CNPJ/MF Nº: 23.083.433/0001-53	
Representante Legal: Luiz Hamilton Santana de Oliveira	CPF: 111.***.***-72

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

CONTRATADA: COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS LTDA	
Endereço: Rua Vereador Joao Calazans Bairro: Treze de Julho - CEP: 49020-030	Cidade: Aracaju UF: SE
CNPJ/MF Nº: 32.353.943/0001-94	
Representante Legal: Leide Daiane Santos Souza	CPF: 005.***.***-57
Tel: 79 99987-8262	Fax:

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8666/93 (ou Lei nº 14.133/2021, conforme utilização do governo) e sua legislação suplementar regendo-se pelas cláusulas a seguir.

Código de Licitação do i-Gesp: **1510412024000037**

I - Do Objeto

Item – Especificações

Nº	Cód	Descrição	Unidade	Qtd	Preço Unit.	Preço Total
2	450274-4	AGUA MINERAL - DO TIPO SEM GÁS,ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 L,ÁGUA MINERAL,EM GARRAFÕES DE PLÁSTICO,FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA MARCA: MONTE CLARO	UNIDADE/ COTA RESERVA DA	125	R\$ 3,9300	R\$ 491,25
						R\$ 491,25

II – Prazo e Local de Entrega

Entidade

AGRESE - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Endereço

AV MARIETA LEITE, 301

Complemento: ANEXO Bairro: GRAGERU

Cidade: ARACAJU UF: -- CEP: 49027-190

O produto deverá ser entregue no endereço especificado no item II – Prazo e Local de Entrega – deste contrato de fornecimento, no prazo especificado no edital, contados a partir da emissão do empenho, quando solicitado pelo setor competente do órgão beneficiado.

III - Das Obrigações da Detentora do preço registrado

São Obrigações da Detentora do Preço registrado, além das previstas na Ata de Registro de preços:

- a) Realizar e entregar dos produtos estritamente de acordo com as especificações e o disposto na Ata de registro de preços e seus Anexos que integram este Contrato de fornecimento.
- b) Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de preços, no Pregão Eletrônico nº PE0032/2024, para o perfeito cumprimento deste.
- c) Substituir imediatamente e sem qualquer ônus para o Órgão beneficiado os produtos, caso constatada divergência da especificação sujeitando-se as penalidades cabíveis.
- d) Fazer reserva de 2% (dois por cento) das vagas objeto deste contrato administrativo, para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante toda a execução contratual, inclusive, renovações e aditamentos, quando for o caso.
- e) Comprovar que empenha todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei nº 9.166/2023 do Estado de Sergipe, e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista na alínea anterior, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.
- f) Implementar e cumprir o Programa de Integridade, conforme legislação estadual, quando for o caso.

IV – DO PAGAMENTO:

1 – O pagamento do presente contrato de fornecimento será efetuado de acordo com especificado no edital, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento, observadas as disposições da Cláusula 2ª do Anexo II da Ata de Registro de Preço nº 003/2024 proveniente do pregão nº PE0032/2024

V - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei estadual nº 8.866/21 e Decreto estadual nº 41.008/21)

a) Na hipótese de contrato administrativo, cujo valor, global ou estimado, se enquadre nos parâmetros estabelecidos pelo art. 1º da Lei (Estadual) nº 8.866/2021, será exigida, no momento da celebração do contrato, apresentação de:

I - Relatório de Perfil, nos termos do Anexo VII deste Edital;

II - Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo VIII deste Edital.

b) O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

c) Aplica-se a exigência do Programa de Integridade às sociedades empresárias e às sociedades simples,

personificadas ou não, independente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações civis, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

d) A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

e) O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos dispostos na Lei (Federal) nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não deve ser considerado para fim de cumprimento desta Lei.

f) Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

g) A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

h) A não implantação do programa de integridade no prazo definido pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

VI – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, conforme artigos 105 a 108 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto deste contrato seja serviço contínuo.

Recebi o original desse contrato de fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

ARACAJU, _____ de _____ de _____.

LEIDE DAIANE
SANTOS

SOUZA:005[REDACTED]57

Assinado de forma
digital por LEIDE
DAIANE SANTOS

SOUZA:005[REDACTED]57

COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS LTDA
REPRESENTANTE: LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA

RG: 14***** CPF: 005.***.***-57

LUIZ HAMILTON SANTANA
DE OLIVEIRA:111[REDACTED]72

Assinado de forma digital por LUIZ
HAMILTON SANTANA DE

OLIVEIRA:111[REDACTED]72

Dados: 2025.02.27 15:03:00 -03'00'

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE